



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pindamonhangaba, 20 de julho de 2020.

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
**Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014**

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO</b>	
NOME:	Projeto Social Gremio União
CNPJ:	09.367.172/0001-72
ENDEREÇO:	Rua Manoel Canuto Vieira, 199 – Bairro Ouro Verde
TELEFONE:	12 992033833
EMAIL:	psgremiouniao@ hotmail.com
COORDENADOR/DIRETOR:	Paulo Vieira da Silva Neto
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Admauro de Souza Nunes
OBJETO	Aquisição de material permanente
VALOR DA PARCERIA	R\$ 23.000,00 (auxílio)

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de verba para auxílio por meio de emenda impositiva;

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, sendo os mesmos crianças e adolescentes, e que a aquisição de material permanente representa melhora significativa na prestação do serviço;

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e por último, que o poder público tem a responsabilidade de desenvolver a função protetiva dos indivíduos e suas famílias, para prevenir situações de risco e rompimentos dos vínculos familiares e comunitários, mas que realiza este serviço através de execução indireta, ou seja, através de parceria com as organizações da sociedade civil.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando **“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” referente a Emenda Impositiva para Auxílio, e face a inegável relevância social da proponente:

**Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Projeto Social Gremio União**, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

**Ana Paula de Almeida Miranda**  
Secretária Municipal de Assistência Social





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER TECNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**INSTITUIÇÃO REQUERENTE:** Projeto Social grêmio União

**OBJETO:** Aquisição de Material Permanente (emenda impositiva)

Em análise ao Processo Administrativo bem como Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil citada e que o mais consta nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e ATESTAMOS que:

a) no mérito da proposta, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, repasse de R\$ 23.000,00 para aquisição de material permanente;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, sendo certo que o Plano de Trabalho que aqui se analisa proporcionará a execução do objeto previsto pela entidade proponente;

c) quanto à viabilidade de sua execução, o Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução e o valor demonstrado se encontra definido em parâmetros razoáveis para o cumprimento do objeto;

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução do objeto e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: a parceria será fiscalizada pelo Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ambos nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

g) houve designação do gestor da parceria;

h) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Por último, considerando o preconizado na Lei Federal supracitada, em seu artigo 27, § 1º no qual dispõe que “as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos” e no caput no Art. 59, § 2º destaca que “no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei”;

Informamos que o processo de seleção da OSC para execução de serviços referentes a verba do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente possui especificidades legais e de regulamentação próprias; e que o Plano de Trabalho já foi aprovado pela Comissão de Seleção do conselho referido.

Sendo assim nos cabe, enquanto Secretaria de Assistência Social, acolher e zelar pela correta prestação de contas financeiras das referidas parcerias, na qual qualquer eventualidade será prontamente encaminhada ao Gestor para tomada de decisão e apontamentos.

Pindamonhangaba, 20 de junho de 2020.

Ana Paula de Almeida Miranda  
Secretaria de Assistência Social





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9264-E8DF-358E-507D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA DE ALMEIDA MIRANDA (CPF 250.XXX.XXX-08) em 20/07/2020 15:41:58 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA PAULA DE ALMEIDA MIRANDA (CPF 250.XXX.XXX-08) em 20/07/2020 15:43:17 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9264-E8DF-358E-507D>